



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

LEI Nº 336/94

Dispõe sobre alteração do art. 8º da Lei nº 100, de 1º de dezembro de 1988, de acordo com a Emenda Constitucional nº 03, de 17.03.93, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 100, de 1º de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - A alíquota do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, será de 1,5% (um e meio por cento) do valor da operação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de dezembro de 1994.

Dr. MOACIR PIRES DE FARIA  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Maria  
Recebi Em 25 de 04 19 95

Erivan Machado Casimiro  
Aux. de Sec. Legislativa